



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

Ofício n.º 751/2018

CÓPIA

Ao Ilustríssimo Senhor Prefeito Municipal de Anápolis
DD. Sr. Roberto Naves e Siqueira.

C/c

Ao Ilustríssimo Secretário Municipal de Governo e de Recursos Humanos
DD. Sr. Maks Wilson Louzada.

Ao Ilustríssimo Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos
DD. Sr. Francisco Elísio Lacerda.

Ao Ilustríssimo Secretário Municipal de Saúde
DD. Sr. Lucas Leite de Amorim.

CARÁTER DE URGÊNCIA

O SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, entidade representativa de classe dos servidores públicos do Município de Anápolis, com sede em Anápolis/GO, à Rua 4, s/n.º, Quadra C, Lote 41, CEP 75.120-240, Vila Nossa Senhora D'Abadia, inscrito no CNPJ-MF sob o n.º 03.017.657/0001-50, aqui por sua Presidente, Regina Maria de Faria Amaral Brito, vem respeitosamente à presença de V.Sa. apresentar o seguinte requerimento:

i. Reiterando informações já repassadas anteriormente, serve a presente para ratificar situações as quais estão se tornando rotineiras, tais quais repetidamente denunciadas por servidores que procuram o SindiAnápolis.

Rua 04, Qd. C, Lt 41, Vila Nossa Senhora D'Abadia - Anápolis - Go - Tel. (62)3324-0490.

www.sindianapolis.org

RECEBEM.O.
04/12/18
Gisele RF:
2.891

RECEBEM.O.
04/12/18
Juliana:
14:54hs.

RECEBEM.O.
04/12/18
Rafael:
15:00h

RECEBEM.O.
04/12/18
Regina

Rmj



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

Referidas denúncias dizem respeito à contumaz prática de assédio moral contra servidores municipais, comumente entendidas como meras perseguições, especialmente porque via de regra praticadas por gestores que se ativam em vários setores da Prefeitura.

De antemão, desde já se comunica que os servidores denunciantes optam por não formalizarem expressamente as denúncias, uma vez o óbvio receio de que isso agravaria ainda mais o quadro atual, mas temos a obrigação de citar os locais onde esta prática está sendo recorrente: garagem da Secretaria de Obras e Hospital Municipal.

Inobstante, por não se tratar de denúncias isoladas, senão o contrário, pois se vêm se avolumando nos últimos meses, entende o SindiAnápolis se tratar de praxe adotada com o intuito de aterrorizar os servidores, eis que estes gestores estariam extrapolando no trato de suas funções e prerrogativas, ou seja, praticando atos de assédio moral contra os servidores em questão, através de tratamento excessivamente rigoroso e desconforme com as práticas esperadas para tanto, o que vem gerando insatisfação e pedidos de transferências/remoções dos servidores atingidos.

Uma das reclamações recorrentes se trata do excesso de trabalho, muito acima do razoável, o que, caso comprovado, é ilegal e abusivo, configurando assédio moral e trabalho extraordinário sem a devida contrapartida financeira.

Importa frisar que embora trabalhadores da iniciativa privada sejam mais vulneráveis a esse tipo de abuso, a estabilidade no emprego dos servidores públicos não impede o assédio, e apesar deste não fazer parte expressamente do ordenamento jurídico brasileiro, não tem sido tolerado pelo Judiciário, especialmente pelo Superior Tribunal de Justiça¹, o qual já tem uma jurisprudência ampla em casos de assédio moral e sexual contra servidores públicos.

Sem nenhuma dúvida, entende este ente sindical que referida postura atenta contra os mais mezinhos princípios legais e morais que emanam da relação entre o Poder Público e seus Servidores Públicos, pois, como se sabe, o trabalho consiste em legítimo instrumento de concretização da dignidade da pessoa humana, erigido a fundamento da República Federativa do Brasil, na condição de Estado Democrático de Direito, nos termos do artigo 1º, inciso III, da Constituição da República. Por outro lado, o direito social ao trabalho,

¹ *Recurso Especial (REsp 1.286.466).*



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

previsto no artigo 6º da Carta Magna, deve ser interpretado à luz das diretrizes fundamentais da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho.

Por isso, pede e espera que averiguação criteriosa denúncias seja tomada, comunicando-se essa entidade de quais providências foram tomadas. A permanecer sem solução, certo que a entidade, através de Representação, levará a questão à PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO - PROCURADORIA MUNICIPAL DO TRABALHO EM ANÁPOLIS.

PEDE DEFERIMENTO.

Anápolis, 4 de dezembro de 2018.

Regina Maria de Faria Amaral Brito
Presidente SindiAnápolis